



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74,
CAPUT IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART.79, INCISO I, TODOS DA
MENCIONADA LEI, BEM COMO AS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**, inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, por intermédio do Setor de Compras, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO** de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, nos termos do Artigo 74, caput IV, 78 I, combinados com o art.79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme critérios e procedimentos legais a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26/05/2025, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camarabjp@yahoo.com.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://www.bomjesusdapenha.mg.leg.br/licitacoes

1.0 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Credenciamento: **“CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE TÁXI PARA TRASLADO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”**.

1.2 Compõem este aviso de credenciamento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



- 1.2.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- 1.2.3 ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 1.2.4 ANEXO IV – PLANILHA INDIVIDUAL
- 1.2.5 ANEXO V - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- 1.2.6 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;

2.0 OPÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços à Câmara Municipal deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão de Regularidade de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão de Regularidade de débito com o INSS;
- e) Certidão de Regularidade de débito com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Carteira Nacional de habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- i) Identidade e CPF do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;
- j) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio);
- k) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), devidamente licenciado no ano de vigência do contrato.
- l) Certificado de vistoria do veículo;



m) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa; poderá seguir modelo do anexo I.

2.3 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;
- b) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- d) Certificado de propriedade do veículo;
- e) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), devidamente licenciado no ano de vigência do contrato.
- f) Comprovante de Inscrição no INSS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município de residência da pessoa física.

3 – DOS RECURSOS

3.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos dos art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/21.

4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 12 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que supra as necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (AnexoII).

4.2. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.



4.3. Os credenciados deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5 - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

6 - VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global médio para a contratação dos Credenciados será de:

6.1.1 A cada Km rodado o valor médio de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos).

6.1.2 A viagem acima de 500 Km o valor médio adicional de R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) por hora parada.

6.2. Todas as viagens são intermunicipais e interestaduais.

6.3. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.

6.4.1. A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de Chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.



6.4.2. As planilhas ficarão sob responsabilidade dos usuários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, sendo lida e assinada pelo prestador de serviços, em conformidade com o descrito na planilha, bem como assinatura dos usuários.

6.4.3 Depois de assinado conceder-se-á cópia da planilha ao Credenciado para emissão de nota fiscal.

6.4.4. Os pagamentos somente serão realizados após entrega da nota fiscal acompanhada da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

7 - PENALIDADES

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa** de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



7.1.2 Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.**

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1 letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

7.2.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

7.2.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

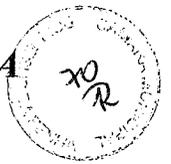
8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



8.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 O Credenciado é responsável a cumprir o objetivo pretendido pelos usuários mesmo diante de situações adversas.

8.6 O credenciamento não obriga a administração a contratar

8.7. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com sede na Rua Prefeito João Silva N.º 610A, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Bom Jesus da Penha/MG.

Bom Jesus da Penha/MG, 21 de Maio de 2025.

Francielly Moraes Pires

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CRENCIAMENTO DE TAXISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE TÁXI PARA TRASLADO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DA PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os credenciados deverão prestar seus serviços, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor por inscrição	Valor total
1.	12.000	KM	Serviço por km rodado	2,97	35.640,00
2.	500	H	Serviço de adicional de hora parada	29,25	14.625,00
TOTAL	R\$ 50.265,00				

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de Vereadores e servidores da Câmara Municipal, visando garantir meios para que estes possam desenvolver as suas funções institucionais, uma vez que a Câmara Municipal não possui veículo próprio, podendo solicitar o credenciamento qualquer pessoa jurídica ou profissional autônomo, que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste certame, durante prazo determinado e desde que cumpra os requisitos solicitados.



4. DO FORNECIMENTO

4.1 Os credenciados deverão prestar os serviços de taxi com veículo próprio, com no máximo de 12 anos de fabricação, 4 portas em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo o mesmo possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que supra as necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN.

4.2 Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme necessidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

4.3 O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados,



de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...]; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. [...]

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pela Presidente da Câmara, após autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A inadimplência do credenciado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério da Administração Pública.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



8.2 A CONTRATANTE deverá executar fielmente a contratação de acordo com os requisitos avançados e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento da presente contratação, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do contratado, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O CREDENCIADO obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 O CREDENCIADO se obriga a manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contratado.

9.5 O CREDENCIADO é responsável a cumprir o objetivo pretendido pelos usuários mesmo diante de situações adversas.

9.6 A inadimplência do **CREDENCIADO** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contratação.



10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de planejamento orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, o CREDENCIADO deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e o credenciado será realizada através de correspondência oficial e anotações;

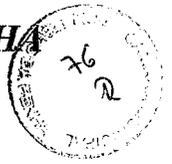
10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11 DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

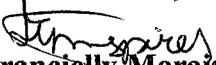


- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor do CREDENCIADO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 02 de maio de 2025.


Francielly Moraes Pires

Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

**Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da
Câmara**



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

MODELO DA PROPOSTA

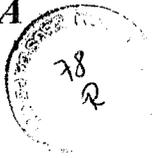
Vimos, respeitosamente, encaminhar Cotação de Preço de para aquisição de menor valor global de “credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG” com as seguintes observações:

Os valores orçados deverão ter validade de 12 meses

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente.

EMPRESA:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	12.000	KM	Serviço quilômetro rodado		
2.	500	HORAS	Serviço de adicional de hora parada		
RS					



RESPONSÁVEL PELO PREECHIMENTO

Data: ____ / ____ / ____

A empresa acima qualificada, por meio do responsável supracitado, DECLARA estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total prestações dos serviços.



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, 610A, N. Sra. Aparecida, em Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. _____ na qualidade de Presidente desta casa de Leis, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo **CRENCIADO**, taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério da Administração Pública.

Cláusula 3ª. São obrigações do **CRENCIADO**:

- I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas nos itens 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3 do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 12 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



os mesmos possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que atenda às necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo II).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Cláusula 4ª. São obrigações da CÂMARA:

I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

A cada Km rodado será pago o valor de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por Km rodado.

A viagem acima de 500 Km será paga um adicional de R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) por hora parada.

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.

III - As planilhas ficarão sob responsabilidade dos usuários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, sendo lida e assinada pelo prestador de serviços, em conformidade com o descrito na planilha, bem como assinatura dos usuários.

IV – Depois de assinado conceder-se-á cópia da planilha ao Credenciado para emissão de nota fiscal.

IV - Os pagamentos somente serão realizados após entrega de nota fiscal e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste credenciamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

Cláusula 7ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa** de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Cláusula 9ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 7ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

Cláusula 12ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 13ª. Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;
- II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização da CÂMARA;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21.

Cláusula 15ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

432

as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 16ª. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Nova Resende/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17ª E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Penha, ____ de _____ de 2025

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Credenciado

TESTEMUNHAS



ANEXO IV

**CRENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,
 NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79,
 INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES
 Nº 205 E 207/2025**

MODELO DE PLANILHA INDIVIDUAL

AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO (TÁXI)
RELATÓRIO DE VIAGEM

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, ____ de _____ de _____.

Nome do Usuário: _____

Setor Requisitante: _____

Destino: _____

Data da Viagem: ____ / ____ / ____.

Veículo (Táxi): Marca: _____ Placa: _____

Motorista (Taxista): _____

<u>DATA</u>	<u>KM SAÍDA</u>	<u>HORA SAÍDA</u>	<u>KM CHEGADA</u>	<u>HORA CHEGADA</u>
TOTAL KM RODADO				
TOTAL HORA PARADA				



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Justificativa:

REQUISITANTE

REQUISITANTE

REQUISITANTE

REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO (TAXISTA)



ANEXO V

**CRENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,
NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79,
INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES
Nº 205 E 207/2025**

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A _____ (empresa/profissional) _____ com sede _____ (endereço completo) _____ da cidade de _____ Estado _____, CEP: _____, Telefone: _____, fax: _____, e-mail: _____, por seu representante legal Sr (a). _____, inscrito no CPF nº _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de Táxi.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Credenciamento Público nº. 001/2025.

Declaramos que possuímos estrutura para prestar os serviços de táxi constantes da nossa proposta.

Conhecemos e estamos de acordo a aceitar prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista no regulamento mencionado.

Atenciosamente

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Credenciado



ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES Nº 205 E 207/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PESSOA JURÍDICA

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO, EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTO À DOCUMENTAÇÃO COMO SE SEGUE:

À

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (Qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., **declara**, para fins do disposto no art. 68 inciso VI da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ()

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante